



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Assunto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de capacitação em ação de desenvolvimento "A Nova Lei de Licitações e Contratos".

1. Trata-se de resultado de pesquisa de preços realizada visando à formação do valor de referência para a licitação de contratação de empresa especializada em prestação de serviço de capacitação em ação de desenvolvimento denominada **"A Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC"**, na modalidade **presencial**, nos dias **31 de julho e 1º de agosto de 2024**, em **Brasília/DF**, totalizando a carga horária de **16 horas**, a ser realizada pelo **Grupo Orzil**, para atender aos servidores **Rafael Henrique Severo**, Diretor de Administração, **Michel Alexandre Turco**, Coordenador-Geral de Logística e Tecnologia da Informação, e **Lucynila de Noronha Braga**, Coordenadora de Licitações e Contratos, ambos desta Superintendência. Nesse ínterim, a ação de desenvolvimento proposta atenderá as competências atribuídas as suas unidades, conforme justificativas da área solicitante: **NOTA TÉCNICA N° 333/2024/LICITAÇÃO/CLC/CGLOG/DA/SUDECO** (SEI 0395236) e **documento anexo** (SEI 0397403).

2. Por oportuno, cabe informar que as informações supracitadas estão de acordo com a proposta comercial do Grupo Orzil (SEI 0394958), assim como no *website* da empresa: <<https://orzil.org/curso/a-nova-lei-de-licitacoes-e-contratos>>, detalhando analiticamente a capacitação, como, por exemplo: sobre o curso, investimento, cronograma, metodologia, módulos, coordenação e contatos.

3. Sendo assim, o presente relatório tem a finalidade de subsidiar a formação do valor estimado para a presente contratação a fim de atender ao disposto na Instrução Normativa nº 73/2020-SGD (SEI 0397484), que estabelece os procedimentos a serem observados para a realização de pesquisa de preços no planejamento de futuras contratações. Assim, foram realizadas pesquisas de acordo com as orientações previstas no art. 5º da IN nº 73/20, senão vejamos:

Instrução Normativa nº 73/2020-SGD (SEI 0397484)

(...)

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

(...)

I - Painel de Preços:

No que se refere à utilização do Painel de Preços (art. 5º, I, IN nº 73/20), disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>, em 4 de julho de 2024, às 14:53, foram consultadas contratações com características similares, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 (SEI 0397481), da aquisição pretendida no presente processo. Sendo utilizada a média de contratações similares ao respectivo objeto (SEI 0397078 e 0397079), conforme demonstrado na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1

Painel de Preços		
Órgão	Descrição	Valor Unitário
RESULTADO 1 CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS Compra: 00023/2022 Item: 01	Temática: "A Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC"	R\$ 3.570,00
RESULTADO 2		R\$ 3.590,00

INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS Compra: 00007/2023 Item: 01		
RESULTADO 3 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A. REGIÃO Compra: 00009/2023 Item: 01		R\$ 3.590,00
RESULTADO 4 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF Compra: 00046/2023 Item: 01		R\$ 3.960,00
RESULTADO 5 INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS Compra: 00035/2023 Item: 01		R\$ 4.690,00
Média por Participante (SEI 0397078 e 0397079)		R\$ 3.880,00

II - Aquisições e contratações similares de outros Entes Públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório:

Em observância ao parâmetro do art. 5º, II, da IN nº 73/20, foi utilizada a visita a sítios eletrônicos de órgãos e entidades da Administração Pública (SEI 0396598, 0396601, e 0396602), a fim de verificar contratações semelhantes ao objeto proposto pelo Grupo Orzil, conforme a Tabela 2 abaixo:

Tabela 2

Realização do curso "Nova Lei de Licitações e Contratos" pela ORZIL		
Órgãos - Notas de Empenho - 2023/2024	Preço Unitário	Média por participante
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO (SEI 0396598)	R\$ 3.747,00	R\$ 3.747,00
TSE (SEI 0396601)	R\$ 3.747,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL (SEI 0396602)	R\$ 3.747,00	

III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso:

Em relação ao parâmetro do inciso III, do art. 5º, IN nº 73/20 (pesquisa em mídia especializada e sítios eletrônicos), conforme § 1º Art. 5 da Instrução Normativa nº 65/21-SEGES /ME, informa-se que foram priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

IV - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório:

Em relação ao parâmetro do inciso IV, art. 5º, IN nº 73/20 (pesquisa com fornecedores), conforme § 1º Art. 5º da Instrução Normativa nº 65/21-SEGES /ME, ressalta-se que foram elencados os índices estabelecidos nos incisos I e II.

4. A partir dos dados obtidos no parágrafo 2 pode-se estimar o preço do objeto, conforme art. 6º da [IN SEGES/ME nº 73/2020](#):

(...)

Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

(...)

5. Inicialmente deve-se verificar, dos dados coletados, aqueles que são considerados inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, a fim de não prejudicar o cálculo do preço estimado. Na análise das contratações similares com outros entes, verificou-se que o objeto de todos eles é similar ao objeto pretendido pela SUDECO. Isso permite fazer uma análise objetiva dos valores coletados.
6. A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do TCU no Acórdão nº 492/2012 – Plenário, que diz: “(...) a definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração do orçamento de uma licitação é matéria que se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração” (...). Sendo assim, a metodologia empregada na presente análise foi a média entre os preços dos dados coletados. A escolha se justifica porque após a apuração da cesta de preços, observou-se que a variação entre os preços obtidos é baixa e portanto é recomendável utilizar a média.
7. Nesse sentido, dos valores apresentados no Painel de Preços (art. 5º, I, IN nº 73/20), chegou-se à média da contratação por participante de **R\$ 3.880,00 (três mil oitocentos e oitenta reais)**. No tocante às contratações similares com outros órgãos e entidades da administração pública, (art. 5º, II, da IN nº 73/20), chegou-se à média de **R\$ 3.747,00 (três mil setecentos e quarenta e sete reais)**. Ao analisar e realizar a média entre os dois valores obtidos, chegou-se à **média geral (valor de referência) da contratação por participante de R\$ 3.813,50 (três mil oitocentos e treze reais e cinquenta centavos)**.
8. Sendo assim, conforme a proposta apresentada pelo **Grupo Orzil** (SEI 0394958), assim como no *website* da empresa: <<https://orzil.org/curso/a-nova-lei-de-licitacoes-e-contratos>>, e na demanda do setor requisitante (SEI 0395236 e 0397343), o custo total da ação de desenvolvimento requerida é de **R\$ 11.241,00 (onze mil duzentos e quarenta e um reais)**, levando-se em conta 3 (três) inscrições, pleiteadas para os servidores **Rafael Henrique Severo**, Diretor de Administração, **Michel Alexandre Turco**, Coordenador-Geral de Logística e Tecnologia da Informação, e **Lucynila de Noronha Braga**, Coordenadora de Licitações e Contratos.
9. Logo, verifica-se que o valor unitário proposto pelo **Grupo Orzil**, de **R\$ 3.747,00 (três mil setecentos e quarenta e sete reais)** por participante, encontra-se na média da Pesquisa de Preço realizada, de **R\$ 3.813,50 (três mil oitocentos e treze reais e cinquenta centavos)**, e está, por conseguinte, condizente com os preços praticados no mercado.
10. Desta forma, a escolha do prestador do serviço, **Orzil Cursos e Eventos Ltda, CNPJ: 08.942.423/0001-32**, foi feita com base no princípio da economicidade, na exigência de racionalização e efetividade dos gastos com ações de desenvolvimento, assim como o objeto de aperfeiçoamento dos servidores, sanando a carência da instituição.
11. Para elaboração deste Relatório de Pesquisa de Preço, contou-se com o auxílio do colaborador João Victor Alcântara Tabosa de Castro, Assistente Administrativo I, e Alessander da Silva Oliveira, Assistente Administrativo II.

Atenciosamente,

THIAGO CORREIA BORGES
Analista Técnico Administrativo

De acordo.

MARCIA DE OLINDA MASSON DOS REIS
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Correia Borges, Analista Técnico Administrativo**, em 11/07/2024, às 11:03, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia de Olinda Masson dos Reis, Coordenador(a) Geral de Gestão de Pessoas**, em 12/07/2024, às 14:53, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0397176** e o código CRC **E8D43B39**.

Referência: Este Documento está relacionado ao nup do Processo/Protocolo de nº 59800.001073/2024-21

SEI nº 0397176